



Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí a “Corrida e Caminhada da FAETEC”, a ser realizada anualmente no primeiro domingo do mês de setembro, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 64/2026, de autoria do Vereador **João Paulo Mariano Novaes**, que tem por objetivo incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Piraí a “**Corrida e Caminhada da FAETEC**”, a ser realizada anualmente no primeiro domingo do mês de setembro.

A proposição prevê que o Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de ações de divulgação, logística, segurança e saúde, observada a disponibilidade orçamentária.

Conforme justificativa apresentada (página 2), o evento possui relevância esportiva, educacional e social, promovendo a integração comunitária, incentivo à prática de atividades físicas e fortalecimento do vínculo entre a instituição educacional e o Município.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, o incentivo ao esporte e às atividades de lazer encontra respaldo no art. 30, inciso IX, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

2. Da Iniciativa

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigação financeira direta.

O art. 2º da proposição possui caráter autorizativo, preservando a autonomia do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3. Do Interesse Público

A inclusão do evento no calendário oficial contribui para a valorização de atividades esportivas e educacionais, incentivando hábitos saudáveis, integração social e utilização positiva dos espaços públicos.

A medida também favorece o fortalecimento do turismo local e da economia, especialmente durante a realização do evento.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, com ementa compatível, dispositivos organizados e justificativa consistente.

Não foram identificados vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 64/2026;
Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário;
Reconhecendo o relevante interesse público, esportivo e social da proposta.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel deAlmeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**